



RESOLUÇÃO n ° 060/99, de 09 de novembro de 1999

Estabelece critérios e condições para a realização de Colações de Grau em Gabinete.

Nara Maria Kuhn Göcks, Reitora da Universidade do Planalto Catarinense - UNIPLAC, no uso de suas atribuições, em conformidade com o Art. 163, § 2º do Regimento Geral e considerando decisão unânime do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CONSEPE em 09/11/99 (Ata nº 024),

R E S O L V E:

Art.1º - São condições especiais, que podem permitir a realização de colações de grau em Gabinete, as seguintes:

- I - Problemas graves de saúde, que impeçam o acadêmico de estar presente na colação de grau de seu curso.
- II - Viagens intransferíveis, desde que justificadas.
- III - Concursos, provas ou exames que exijam a comprovação de conclusão do 3º grau em prazo anterior ao previsto para a colação de grau.

Parágrafo único - Todos os casos em que for invocada a condição especial do *caput* deste artigo deverão ser ampla e cabalmente comprovados mediante juntada de documento (s) comprovante (s) no ato do requerimento, que será (ão) analisado (s) pela Pró-Reitoria de Ensino antes da homologação do pedido.

Art. 2º- Os procedimentos para a realização de cerimônias de colação de grau em gabinete obedecerão às seguintes rotinas:

- I - Requerimento, via Protocolo, ao Pró-Reitor de Ensino.
- II - Análise caso a caso, pelo Pró-Reitor de Ensino, incluindo entrevista com o requerente, se necessária.
- III- Encaminhamento ao Reitor, para homologação.

Art. 3º - As cerimônias de colação de grau em gabinete seguirão os padrões usuais, serão públicas, formais e terão a presença do Reitor, do Pró-Reitor de Ensino e de, no mínimo, três professores do Colegiado do Curso concluído pelo acadêmico, preferencialmente o seu Coordenador.

Parágrafo único - O local da colação de grau em gabinete será sempre definido pelo Reitor da Universidade.

Art. 4º - As colações de grau em gabinete serão, sempre que possível, em grupos e sempre em datas definidas pelo Reitor da Universidade.

Art. 5º - Os casos omissos nesta Resolução serão resolvidos pelo Pró-Reitor de Ensino.

Art. 6º - Esta Resolução entrará em vigor na sua publicação.

Lages, 09 de novembro de 1999.

Nara Maria Kuhn Göcks
Reitora